



FACULDADE DE INHUMAS

**REGULAMENTO
DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA
DA FACULDADE DE INHUMAS**

INHUMAS, GOIÁS

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	03
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	03
CAPÍTULO II – DOS DEVERES	04
CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES	05
CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES	06

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

APRESENTAÇÃO

O presente documento trata da regulamentação de acesso e uso dos Laboratórios de Informática da FacMais e aplica-se a toda a comunidade acadêmica, ou seja: coordenadores de curso, docentes, discentes, empregados técnico-administrativos e comunidade em geral. Dessa forma, descreve detalhadamente as particularidades de funcionamento e organização desses laboratórios e, conseqüentemente, se constitui como documento complementar ao regimento da instituição.

Os Laboratórios de Informática da FacMais contam, sempre, com computadores e periféricos criteriosamente selecionados e dimensionados para o desenvolvimento e atendimento das atividades a que se destinam especificamente: execução de aulas práticas das disciplinas que formam o currículo pleno dos cursos ofertados pela instituição, apoio às atividades de pesquisa docente e/ou discente, execução de cursos de extensão, apoio aos trabalhos de conclusão de curso, apoio às atividades de estágio supervisionado e, complementarmente, proporcionam suporte a quaisquer outras atividades acadêmicas que deles necessitem. Nos Laboratórios de Informática a comunidade acadêmica tem acesso à internet, o que proporciona facilidade e comodidade de acesso para a efetivação de pesquisas e troca de informações científicas, técnicas, artísticas ou culturais disponíveis em todo o mundo.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este regulamento trata da organização, estrutura administrativa, operacional e de configuração dos Laboratórios de Informática da FACMAIS, bem como define normas para o acesso e uso de tais laboratórios.

Art. 2º. Para efeito deste regulamento adotam-se as seguintes conceituações:

- I – Laboratório de Informática: cada um dos laboratórios da FacMais que contém computadores e seus periféricos: *mouse*, teclado, monitor de vídeo, *hubs*, *bridges*, *routers* ou qualquer outro equipamento considerado como pertencente ou vinculado à área de informática e/ou eletroeletrônica.
- II – Coordenador dos laboratórios: empregado com conhecimento em informática, responsável direto pelo zelo e segurança dos equipamentos, bem como pela condução da utilização das máquinas pelos usuários.
- III – Usuários: são usuários os coordenadores de curso, os docentes, discentes e empregados técnico-administrativos da instituição durante seu exercício profissional. Mediante autorização do responsável dos laboratórios, pessoas da comunidade também podem ser consideradas usuários, sendo nesse caso denominadas de usuários convidados.

IV – Técnico de laboratório: empregado da FacMais designado para exercer funções administrativas, técnicas e/ou operacionais nos Laboratórios de Informática, estando sempre identificado por meio de sua carteira de identidade funcional (crachá).

V – Monitor de laboratório: um aluno da instituição que, por meio da aprovação em exame de seleção específico, exerce atividade de apoio administrativo, técnico e/ou operacional nos Laboratórios de Informática. A atividade é considerada como monitoria e é indiretamente remunerada na condição de bolsa de estudos; porém não se constitui vínculo empregatício, pois o regime de monitoria é tido como estágio supervisionado, sendo coordenado por um docente (denominado de supervisor de estágio) e realizado na própria instituição de ensino. A FacMais, em cada início de período letivo, define o valor da bolsa de estudos como contrapartida às atividades realizadas; esse valor é sempre um percentual relativo às parcelas mensais de cada semestre, fixadas para o curso ao qual pertence o aluno.

VI – Carteira de identidade de usuário: é a carteira de identificação na instituição. Para o aluno é sua carteira de identidade estudantil ou equivalente, conforme definido pela Diretoria Acadêmica. Para o docente, é sua carteira de identidade funcional na faculdade. Para as pessoas convidadas, é uma carteira de visitante, fornecida pelo serviço de recepção a todos aqueles que estão em visita às instalações da instituição.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 3º. São deveres do técnico de laboratório:

I – Ser assíduo, pontual e responsável com as atividades que lhe forem incumbidas nas atividades do laboratório.

II – Exigir a apresentação da carteira de identidade (estudantil para os acadêmicos, funcional para docentes e empregados, de visitante para pessoas visitantes e/ou convidadas) de todos os usuários e, adicionalmente, registrar, conforme previsto neste regulamento, os horários de entrada e saída no laboratório.

III – Garantir o funcionamento dos laboratórios para a realização das aulas práticas constantes nos horários dos laboratórios.

IV – Zelar pela integridade de todo o patrimônio instalado nos laboratórios.

V – Identificar equipamentos com problemas de *software* e *hardware* e, dentro de suas habilidades e competências, efetivar resolução do problema ou reportá-lo ao responsável técnico de laboratório para as devidas providências.

VI – Orientar os usuários de forma a dirimir dúvidas com respeito ao uso dos equipamentos.

VII – Acompanhar e relatar aos órgãos competentes, conforme orientação do responsável técnico de laboratório, aspectos como: limpeza dos laboratórios, funcionamento da infraestrutura (mobiliário, energia, iluminação e climatização), segurança (extintores de incêndio, portas de acesso, etc.).

VIII – Manter o controle do uso dos laboratórios: disciplina, não utilização de programas indevidos (que não estejam previamente autorizados pelo

responsável técnico de laboratório), acesso a *sites*, na internet, que não são permitidos (*sites* de conteúdo não científico ou cultural);

IX – Manter em sigilo todas as informações que lhe forem confiadas (senhas de acesso para a realização de manutenção de equipamentos, números de registro de licença de programas ou quaisquer informações de propriedade da instituição);

X – Reportar-se, imediatamente, à Diretoria Acadêmica em casos de exceção aos procedimentos estabelecidos.

Art. 4º. São deveres do monitor de laboratório:

I – Auxiliar os técnicos de laboratório no desempenho de todas as suas atividades.

II – Respeitar as mesmas normas de conduta explicitadas no artigo anterior.

Art. 5º. São deveres do usuário do laboratório:

I – Apresentar sua carteira de identidade do usuário para acesso aos laboratórios e, estando nesses, sempre que solicitado por técnico ou monitor de laboratório.

II – Trajar-se adequadamente ao ambiente acadêmico, ou seja:

a) para os homens, é proibido entrar no laboratório sem camisa ou com camiseta sem manga, de chinelo, em trajes de banho;

b) para as mulheres, é proibido entrar no laboratório de minissaia, de chinelo, em trajes de banho.

III – Atender às orientações e determinações do responsável técnico de laboratório, técnicos e monitores de laboratório expressas por meio de avisos verbais ou escritos (cartazes, manuais de conduta, etc.).

IV – Ser responsável pela correta utilização dos equipamentos que lhe forem concedidos.

V – Solicitar autorização para a utilização das impressoras.

VI – Custear todo o material de consumo que empregar nos laboratórios (papel, fita ou *tonner* de impressora, cartuchos de tinta, disquetes ou qualquer outro consumível), conforme a tabela definida e divulgada no mural de aviso presente em cada laboratório a esse respeito.

VII – Guardar, com total sigilo, seu nome de usuário e senha de acesso aos computadores e quaisquer outros equipamentos presentes no laboratório. Qualquer atividade realizada com a sua identificação (que contenha o nome de usuário/senha) estará sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 6º. Durante a sua permanência no laboratório, não é permitido ao usuário:

I – Entrar portando qualquer tipo de líquido (mesmo que em recipiente hermeticamente fechado), alimentos (incluindo: balas, biscoitos, chicletes, chocolates, gomas e similares), cigarros ou charutos.

II – Realizar a instalação de qualquer programa de computador sem prévia autorização do técnico ou monitor de laboratório.

III – Participar de salas de bate-papo (*chat*) na internet.

IV – Acessar *sites* cujo conteúdo contenha material de cunho sensual, sexual ou pornográfico ou, adicionalmente, que não esteja permitido no laboratório (por exemplo: sites de jogos em rede).

V – Ligar ou desligar: estabilizadores, *no-breaks*, servidores, impressoras, aparelhos de ar condicionado e projetores multimídia. Isso cabe a pessoas devidamente autorizadas: técnicos e monitores de laboratório.

VI – Copiar qualquer programa de computador instalado nos equipamentos dos laboratórios. São exceções aqueles de domínio público (*freeware*), *shareware* e programas de demonstração (*demos* ou *trials*).

VII – Entrar com qualquer tipo de computador e/ou periférico (próprio ou de terceiro) ou ainda equipamento eletroeletrônico que se enquadre no ramo da teleinformática (*modems*, *hubs*, placas-mãe, etc.) sem devida autorização, por escrito, do responsável técnico de laboratório.

VII – Praticar cenas amorosas (por exemplo: sentar-se no colo de outro(a), abraços, beijos ou carícias).

VIII – Inserir pendrive sem antes passar por programa de antivírus.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 7º. Os docentes e técnicos de laboratório estão sujeitos às penalidades previstas em seu contrato de trabalho, com a observância da legislação trabalhista vigente.

Art. 8º. Os discentes, ao infringirem as proibições definidas no Art. 6º, estão sujeitos a:

I – Advertência verbal.

II – Advertência por escrito, mas sem perda do direito de acesso e uso aos laboratórios de informática.

III – Advertência por escrito, acompanhada de suspensão de seu acesso (e conseqüentemente do uso) aos laboratórios de informática da instituição em horário que não seja o de realização de aulas práticas das disciplinas que esteja cursando. A suspensão poderá durar de 01 (um) dia a 10 (dez) dias úteis. Em caso de reincidência e de total insubordinação, a suspensão poderá ser aumentada até 30 (trinta) dias, participando-se o fato à Diretoria Acadêmica.

IV – Reparação do dano causado.

Parágrafo único. Os casos disciplinares previstos no Regimento da FacMais poderão, concomitantemente, ser aplicados às penalidades acima definidas.

Art. 9º. Cabe ao responsável técnico de laboratório, com base na gravidade da infração cometida pelo discente e, adicionalmente, aos aspectos circunstanciais, determinar qual das punições previstas no Art. 8º será aplicada em situação específica.

Parágrafo único. O responsável técnico de laboratório poderá, a seu critério, convocar o discente a prestar esclarecimentos antes da emissão de seu parecer final.

Art. 10. Caso um usuário convidado cometa alguma das infrações, ele será, automaticamente, descredenciado de sua condição de usuário e, havendo danos à instituição ou a terceiros, responderá legalmente por eles.

Art. 11. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Coordenador de Tecnologia e Informação
(Gestor de TI)
Diretoria Acadêmica